



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS – CBPF

PORTEARIA N° 020, 11 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS – CBPF, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de sua atribuição que lhe confere o Capítulo VI, Artigo 34, da Portaria N° 5.142, de 14 de novembro de 2016, D.O.U. de 16/11/2016, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, resolve:

Art. 1º - Fica instituído no Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas a prestação do serviço voluntário visando os benefícios do aproveitamento regular da força de trabalho prestado exclusivamente por pesquisadores e tecnologistas aposentados de seu quadro, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 2º - O serviço voluntário poderá ser prestado no âmbito do CBPF, exclusivamente por pesquisadores e tecnologistas aposentados de seu quadro, na própria instituição.

§ 1º Havendo interesse do CBPF, expresso em reunião do COCI, a prestação do serviço voluntário será celebrada por meio de TERMO DE ADESÃO entre o CBPF e o prestador do serviço, devendo constar o objeto e as condições de seu exercício, na forma do ANEXO I que integra esta Portaria.

§ 2º O serviço voluntário não gera vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, podendo ser celebrado por tempo determinado ou indeterminado.

Art. 3º - A prestação do serviço voluntário será proposta pela Coordenação interessada e autorizada pelo Diretor do CBPF, ouvido o COCI.

§ 1º A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I - dados pessoais do futuro prestador de serviços;
- II - currículum vitae;
- III - plano de atividade a ser desempenhado

§ 2º Os documentos instruirão processo a ser protocolado e mantido junto ao Serviço de Gestão de Pessoas - SEGEP/CBPF.

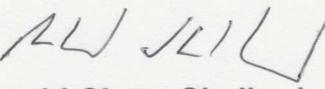
§ 3º O parecer do Diretor, o Termo de Adesão assinado e outros documentos pertinentes devem ser incorporados aos autos do processo.

§ 4º Compete ao Diretor da CBPF assinar o Termo de Adesão, conjuntamente com o prestador de serviço voluntário.

Art. 5º - Ao prestador de serviço voluntário é vedado o exercício de atividades de natureza administrativa e de representação, bem como atuar como responsável por equipamentos em espaços de laboratórios de pesquisa e/ou de infraestrutura, a participação em colégios eleitorais para escolha de representantes de órgãos colegiados internos, assim como sua eleição como membro dos referidos órgãos.

Art. 6º - Para o desenvolvimento de seu plano de atividade e em consonância com as normas estabelecidas pelo CBPF, ao prestador de serviço voluntário fica assegurado o direito de utilização de toda a infraestrutura de ensino, pesquisa e extensão, bem como dos serviços de apoio.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviço do MCTIC.



Ronald Cintra Shellard